



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO EXECUTIVO

Ofício N.º 004/2023

São João Batista, 03 de fevereiro de 2023.

Assunto: Pedido de informações referente ao Ofício n.º
025/2022 – GP (datado de 29/12-2022).

A Sua Excelência o Senhor
EMERSON LIVIO SOARES PINTO
Prefeito Municipal
Local

PM-SÃO JOÃO BATISTA
PROCOLO
RECEBIDO 07/02/2023
Tarcísio Soares
SERVIDOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.744.266/0001-49, sediada na Praça da Matriz s/n.º, Centro, São João Batista/MA, CEP: 65.225-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO PINTO SANTOS**, vem a presença de Vossa Excelência solicitar informações referente ao **Ofício n.º 025/2022** de 22 de dezembro de 2022, que versa sobre os Projetos de Leis n.º 09/2022, 15/2022, 16/2022, 17/2022.

Adverta-se que fora decorrido prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento do ofício sob n.º 25/2022 – GP, conforme o art. 51, § 3º da Lei Orgânica do Município¹ c/c o artigo 30, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Batista², o silêncio do Poder Executivo, é interpretado como sanção tácita.

¹ Art. 51. Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, tem uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

² Art 30 - Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo e promulgá-lo, ou então vetá-lo, se o considerar contrário ao interesse do Município ou infringente da Constituição ou de lei federal.

§ 1º - Decorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

Importante destacar que dentre os Projetos de Leis enviados, a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023 é uma delas e, até o presente momento, esta Casa Legislativa não teve qualquer informação do Poder Executivo sobre sanção ou veto.

Requisita-se, por fim, no prazo máximo de 03 (três) dias, resposta ao presente ofício, bem como o extrato de publicação das leis enviadas para sanção por meio do Ofício n.º 025/2022, caso contrário, culminará na promulgação das leis pela Casa Legislativa, conforme preconiza os artigos 51, § 3º da Lei Orgânica do Município c/c o 30, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Batista.

Nada mais para o presente momento, oportunidade em que renovo-se a Vossa Excelência, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO PINTO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA